



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da fundamentação técnica referente à minuta de Portaria elaborada (0018120947) para instituição de incentivo financeiro para fortalecimento das ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e colo do útero no Sistema Único de Saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. A pandemia da doença do coronavírus (COVID-19) impactou os sistemas de saúde em todo o mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde, os procedimentos eletivos, incluindo o rastreamento de câncer, foram suspensos em 41% dos países pela necessidade de priorização das urgências e redução do risco de disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) nos serviços de saúde^[1], incluindo o Brasil.

2.2. Como medida estratégica complementar para o enfrentamento à pandemia da COVID-19, reajustou-se os valores de procedimentos de anatomia patológica de citopatologia, histopatologia e necropsia (Portaria GM/MS nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020), e propôs-se incentivo financeiro, em caráter excepcional, destinado ao fortalecimento e continuidade das ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e de colo de útero nos territórios, com ampliação da cobertura da população alvo, a partir das recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.3. A fim de estabelecer o impacto financeiro-orçamentário para o Ministério da Saúde, em parcela única e excepcional, a metodologia construída foi baseada no desempenho da rede de atenção à saúde, considerando as ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e colo do útero nos Estados, Distrito Federal e municípios no ano de 2019. Para analisar o desempenho da rede na realização do grupo de procedimentos diagnósticos, considerou-se a cobertura de 60% da população alvo como marcador de eficiência e sua respectiva correspondência com o parâmetro de programação em cada procedimento baseado nos documentos norteadores: “Parâmetros para o rastreamento do câncer de mama: recomendações para gestores estaduais e municipais^[2]” e “Parâmetros técnicos para o rastreamento do câncer do colo do útero” publicados pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva.^[3]

2.4. Para a construção da base de dados, foram levantados os dados de base populacional para a população alvo (mulheres de 50 a 69 anos para o rastreamento do câncer de mama e mulheres de 25 a 64 anos para rastreamento do câncer de colo do útero), para o ano de 2019, por meio do Tabnet - Estudo de estimativas populacionais por município, idade e sexo - 2000-2020 (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?popsvs/cnv/popbr.def>). Em seguida, levantou-se a população SUS exclusiva a partir da base de dados disponível pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ([TabNet Linux 2.6a: Beneficiários por UFs, Regiões Metropolitanas \(RM\) e Capitais \(ans.gov.br\)](http://ans.gov.br)) para o mesmo grupo populacional, considerando o período de setembro de 2019. A população SUS exclusiva foi definida subtraindo a população alvo ANS pela população alvo geral.

2.5. A partir da população SUS exclusiva, calculou-se os parâmetros de programação de procedimentos diagnósticos conforme os documentos norteadores do INCA para o rastreamento do câncer de mama e colo do útero para cada município e UF à população feminina estimada, em cada

grupo etário. Considerou-se inicialmente a cobertura de 100% da população alvo para após, calcular a meta de 60% dos procedimentos, parte da estratégia.

- [1] WHO. COVID-19 significantly impacts health services for noncommunicable diseases. World Health Organization (WHO); 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/detail/01-06-2020-covid-19-significantlyimpacts-health-services-for-noncommunicable-diseases> (acesso em 07/07/2020).
- [2] INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Parâmetros para o rastreamento do câncer de mama: recomendações para gestores estaduais e municipais. / Instituto Nacional de Câncer. – Rio de Janeiro: INCA, 2009. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//parametros-prog-e-rastreamento-ca-de-mama.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- [3] INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Parâmetros técnicos para o rastreamento do câncer do colo do útero. Rio de Janeiro: INCA, 2019. Disponível em https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//parametros_tecnicos_colo_do_uterio_2019.pdf. Acesso em: 01 dez. 2020.

Quadro 1. Parâmetros para estimativa de procedimentos no rastreamento do câncer de mama, conforme subgrupo considerando cobertura de 100% da população-alvo.

Procedimentos	Parâmetros*
Mamografia de rastreamento (0204030188)	50 a 69 anos: 50%
Mamografia diagnóstica (0204030030)	50 a 69 anos: 8,9%
Ultrassonografia das mamas (0205020097)	50 a 69 anos: 6,5%
Punção aspirativa por agulha fina (0201010585)	50 a 69 anos: 0,5%
Punção por agulha grossa (0201010607)	50 a 69 anos: 1,5%
Biópsias/exereses de nódulo de mama (201010569)	50 a 69 anos: 0,7%

Fonte: Parâmetros Técnicos para o Rastreamento do Câncer de Mama. INCA.

Quadro 2. Parâmetros para estimativa de procedimentos no rastreamento do câncer do colo do útero, conforme subgrupo considerando cobertura de 100% da população-alvo.

Procedimentos	Parâmetros*
Exame citopatológico cervicovaginal/microflora – rastreamento (0203010086)	25 a 64 anos: 39,80%
Exame citopatológico cervicovaginal/microflora (0203010019)	25 a 64 anos: 4,30%
Colposcopia (0211040029)	25 a 64 anos: 1,90%
Biópsia do colo uterino (0201010666)	25 a 64 anos: 0,28%
Excisão tipo 1 do colo uterino (0409060089)	25 a 64 anos: 0,24%
Excisão tipo 2 do colo uterino (0409060305)	25 a 64 anos: 0,04%
Excisão tipo 3 do colo uterino (0409060038)	25 a 64 anos: 0,24%
Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia (0203020081)	25 a 64 anos: 0,28%
Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica (0203020022)	25 a 64 anos: 0,51%

Fonte: Parâmetros Técnicos para o Rastreamento do Câncer do colo do útero. INCA.

2.6. Para avaliar o percentual de execução dos Estados e Distrito Federal, foi apurada a produção dos procedimentos elencados, registrados nos Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares do SUS no ano de 2019, considerando o mês de atendimento. Confrontou-se a estimativa prevista de procedimentos com a produção registrada e, então, chegou-se no percentual de execução.

2.7. Por fim, considerando a meta estabelecida (60% de cobertura da população alvo), desenvolveu-se uma tabela de “pontuações e pesos” que se dividiram em quatro grupos de metas atingidas, a saber:

A) 0-25%

B) 26-50%

C) 51-75%

D) >76%

2.8. Para fins de cálculo do impacto financeiro, estipulou-se o valor de R\$100.000.000,00 para o grupo de procedimentos previsto para o rastreamento do câncer de mama e R\$50.000.000,00 para o grupo de procedimentos previstos nas ações de rastreamento do câncer de colo do útero. Os parâmetros previstos foram analisados individualmente, ou seja, cada um deles obteve seu percentual de alcance avaliado e classificado conforme a faixa de metas. Por conseguinte, estabeleceu-se o valor “unitário” para cada critério atingido entre as faixas de execução.

2.9. Para obter o valor correspondente a cada ente federativo, multiplicou-se os 06 procedimentos diagnósticos previstos para o rastreamento do câncer de mama por 27, gerando 162 critérios de atendimento. O mesmo foi feito com o conjunto dos 09 procedimentos diagnósticos de rastreamento do câncer de colo do útero, gerando 243 critérios. Cada grupo de procedimentos foi pontuado de acordo com o desempenho apresentado e somado o valor unitário atribuído para cada um dos critérios de atendimento. Os demonstrativos anexos a árvore deste processo ilustram a lógica de definição do impacto financeiro da proposta de distribuição dos recursos utilizando como referência o grupo de procedimentos diagnósticos para o câncer de mama (0018589147) e de colo do útero (0018589198).

2.10. A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria está condicionado ao envio, pelos estados, da programação das ações nos territórios e descentralização entre os municípios gestores nas regiões de saúde, observando seus respectivos planos de atenção para prevenção e controle do câncer no alcance das ações pactuadas e deliberadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal (CGR), que deverá ser enviada ao Ministério da Saúde até 28/02/2021.

2.11. Os parâmetros para a programação das ações têm como objetivo subsidiar o planejamento e a regulação das ações no rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e de colo do útero; e, sobretudo, servir de referência para a previsão e estimativa na efetivação do conjunto mínimo de procedimentos a serem ofertados à população-alvo. O não cumprimento das pactuações ou envio dos instrumentos ao Ministério da Saúde configurará necessidade de devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.

2.12. O **monitoramento** da estratégia será realizado considerando a seguinte meta:

I - Ampliação de, no mínimo, 30% no percentual da produção de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e de colo do útero nos documentos norteadores para o ano de 2021, à partir do percentual de desempenho apurado para o ano de 2019, registrado no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde, conforme demonstrativos (0018589147) e (0018589198).

II - É competência comum ao Ministério da Saúde, Estados e municípios o acompanhamento e o monitoramento das ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e de colo do útero para o melhor desempenho e aplicação dos recursos públicos em todos os níveis de atenção à saúde.

III - O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e sua respectiva aprovação pelo Conselho de Saúde local.

2.13. Como parte da medida estratégica complementar, será ofertado aos Estados, Distrito Federal e municípios, cooperação técnica através do envio de planilhas eletrônicas (0018743338) e instrumentos de planejamento, com fórmulas para subsidiar os gestores na programação da estimativa de procedimentos, além de outras ações de apoio técnico institucional.

2.14. Serão realizadas oficinas remotas junto às áreas de Saúde da Mulher das secretarias estaduais de saúde com vistas a dirimir dúvidas gerais sobre a normativa, bem como orientar objetivamente acerca do instrumento de programação a ser pactuado e encaminhado em parceria com a Coordenação de Saúde da Mulher do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – DAPES/SAPS/MS e da Coordenação de Prevenção e Vigilância - CONPREV do Instituto Nacional do Câncer (INCA/MS).

2.15. Recomenda-se, a fim de melhor efetivar a programação disposta em Portaria, a adoção, pelos gestores locais, dos seguintes passos:

a) Análise e monitoramento da sua rede de atenção à saúde no que diz respeito à prevenção, diagnóstico e tratamento dos cânceres do colo de útero e de mama, incluindo capacidade instalada e recursos humanos; Programação do conjunto mínimo de procedimentos a serem ofertados à população-alvo em cada território através de ferramentas e instrumentos de planejamento.

b) Aprimoramento da gestão, acesso e cobertura do rastreamento através do desenvolvimento dos mecanismos de regulação e acesso à linha de cuidado;

c) Estruturação e fortalecimento dos serviços de saúde para as ações de rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e colo do útero;

d) Garantia do acesso ao diagnóstico e à assistência oncológica, fortalecendo e expandindo a rede de tratamento do câncer no SUS.

2.16. A Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS está à disposição para cooperação técnica e recebimento da pactuação e programação das ações deliberadas em CIB através do e-mail cgae@saude.gov.br e telefone (61) 3315 - 6176.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Os riscos e prejuízos de um diagnóstico de câncer em estadió avançado é conhecido e deve ser evitado. O incentivo financeiro proposto, considerando a programação e desempenho no ano de 2019, associado ao apoio técnico do Ministério da Saúde é mais uma das medidas estratégicas e complementares para o fortalecimento e continuidade das ações de rastreamento e de detecção precoce do câncer de mama e de colo de útero nos territórios para mitigar o impacto no sistema de saúde causado pela pandemia da COVID-19. Os parâmetros aqui preconizados representam um esforço em obter a melhor aproximação possível do que se espera encontrar nos resultados de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e colo de útero, em âmbito nacional.

MARCIO IRITA HARO

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente e de acordo.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - Ministério da Saúde

Brasília, 14 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 25/01/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 25/01/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018588906** e o código CRC **3297BF3A**.

Referência: Processo nº 25000.005448/2021-83

SEI nº 0018588906

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br